



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202305000409403
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 24/2023 (evento 1), da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio do qual solicita autorização desta Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias à contratação do curso "Eficiência Energética em Edificações", a ser ofertado pela empresa NTT Treinamento Avançado, com carga horária de 20 (vinte) horas, na modalidade online (ao vivo), a realizar-se nos dias 3 a 7 de julho do corrente ano, ao custo total de R\$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais) para 8 (oito) participantes.

Após o trâmite procedimental pertinente, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

“(…) Verifica-se que o cerne da questão consiste na análise da possibilidade jurídica de contratação da empresa *NTT Treinamento Avançado* para a participação de 8 (oito) servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura no curso "Eficiência Energética em Edificações", na modalidade *online* (ao vivo), com carga horária de 20 (vinte) horas, a realizar-se nos dias 3 a 7 de julho do corrente ano, ao custo total de R\$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais).

Inicialmente, destaca-se que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Órgão dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores deste Tribunal, estando, portanto, o pedido amparado no citado normativo.

De outro lado, ressalta-se que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Estabelecidas tais premissas, registra-se que o objeto da pretensa contratação tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da lei em referência, que dispõe:

(...)

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

Relativamente à primeira exigência, o próprio inciso III do dispositivo em comento discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, na alínea “f”, os de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, previsão em que se enquadra, seguramente, o curso objeto da pretensa contratação.

Para corroborar, invoca-se o teor da justificativa apresentada pela unidade demandante (item 2 do Termo de Referência – evento 3). Veja-se:

“2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para capacitar os servidores que atuam diretamente com a elaboração e execução de projetos de arquitetura e engenharia visando dar cumprimento ao Plano de Ação em resposta à Auditoria nº 02 – Auditoria para avaliação da adoção de tecnologias sustentáveis nas obras deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da qual foi constatada a fragilidade na estratégia de capacitação dos servidores em relação à elaboração de projeto e execução de obras com utilização de tecnologias sustentáveis - Proad nº 202212000376046”.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que assinala ser a notória especialização uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica” (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277)

In casu, a unidade técnica solicitante justificou a escolha da pretensa contratada valendo-se do argumento de que “A instituição é conhecida por sua excelência em capacitações de diversos órgãos públicos e contratações com outras pessoas jurídicas de direito público e privado, com corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área” (item 2.2 do Termo de Referência – evento 3).

Ressalta-se, outrossim, a notória especialização do instrutor do curso (Wilson das Neves Simões Teixeira – Engenheiro Eletricista), conforme consta no currículo constante da proposta (evento 4): *“Engenheiro de Segurança Arquiteto e Urbanista MSc em Conforto Ambiental. DSc em Engenharia de Produção. Mais de 30 anos de atuação como consultor independente de diversas empresas. Professor de cursos de graduação, MBA e Pós-Graduação”*.

Constatado, portanto, que a pretensa contratação preenche os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, há que ser verificada, ainda, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

(...)

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que encontram-se nos autos o estudo técnico preliminar (evento 2), o termo de referência (evento 3) e o documento de oficialização da demanda (evento 11).

Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (eventos 5 e 17), demonstrando que ela encontra-se regular (inciso V).

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso VI), ressalta-se que esta se deu pela própria oferta do curso em específico, que conforme já registrado acima, conta com conteúdo programático singular, composto por temas de extrema relevância para a atuação dos servidores participantes, além do que será realizado no formato *online*, que é acessível e compatível com as atividades profissionais.

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), consta na proposta (evento 4) que o curso em questão tem o valor de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais) por participante, resultando no montante de R\$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais) para os 8 (oito) servidores.

No intuito de demonstrar que o valor ofertado é o praticado pela empresa no mercado, foi acostada aos autos a nota fiscal constante do evento 7, referente à contratação do curso *online* “Válvulas Industriais”, pelo contratante *Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB*, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, para 3 (três) participantes, no valor de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), ou seja, R\$ 1.410,00 (mil, quatrocentos e dez reais) por pessoa.

A nota fiscal constante do evento 8 refere-se à contratação do curso “Indicadores de Desempenho na Manutenção”, também na modalidade *online*, pela *Petrobrás – Petróleo Brasileiro S/A*, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, para 1 (um) participante apenas, ao custo de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais).

Por fim, a nota de empenho constante do evento 16, referente à contratação da pretensa contratada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, para participação de um servidor no curso *online* “Gerência Eficaz da Manutenção”, com carga horária de 15 (quinze) horas, por R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).

Verifica-se, do exposto, que todos os cursos citados foram realizados na modalidade *online*, e que a empresa cobrou R\$ 1.410,00 (mil, quatrocentos e dez reais) por participante no primeiro caso, que teve 16 (dezesseis) horas de carga horária, resultando no valor aproximado de R\$ 88,12 (oitenta e oito reais e doze centavos) por hora; R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais) por participante no segundo contrato, que também tinha 16 (dezesseis) horas de carga horária, ou seja, R\$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora; e R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) no terceiro curso, com carga horária de 15 (quinze) horas, logo, R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por hora.

Assim, uma vez que na pretensa contratação o custo por participante é de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais) pela carga horária de 20 (vinte) horas, resultando em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por hora, nota-se que o valor está em conformidade com o praticado pela empresa no mercado.

Desta feita, tem-se como devidamente justificado o preço, e demonstrada a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores, previstos nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela.

É o parecer, que submeto à deliberação superior do Diretor-Geral.”

Isso posto, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem assim, considerando a competência delegada pelo Decreto Judiciário nº 2162/2018, autorizar a contratação da empresa NTT Treinamento Avançado para a participação de 8 (oito) servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura no curso "Eficiência Energética em Edificações", na modalidade online (ao vivo), com carga horária de 20 (vinte) horas, a realizar-se nos dias 3 a 7 de julho do corrente ano, ao custo total de R\$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medidas cabíveis, cuidando, ainda, de adotar as providências efetivas para agendamento, seleção dos participantes, divulgação e realização do curso.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 695071945830 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000409403 (Evento nº 23)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/06/2023 às 17:40

